



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/13  
PROCESSO SC/6689/13  
EDITAL Nº 83/13  
REGISTRO DE PREÇOS 34/13

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nos 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nos 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O GRUPAMENTO DE BOMBEIRO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/6689/13 **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CESAR FERNAINE - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.294.648/0001-02, Inscrição Estadual nº701.121.350.111, com sede na rua Prof. Thomaz Galhardo, nº 942, Centro, Ubatuba, SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo Senhor **ADEMAR CESAR FERNAINE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.778.482 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o nº 206.686.008-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 100, Centro, Ubatuba-SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para Aquisição Parcelada de Gêneros alimentícios não perecíveis para atender o grupamento de Bombeiro, relacionados na cláusula 4.1.1, Secretaria Municipal de saúde em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 73/13, conforme itens abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRI CANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	200	PACOTE	ACHOCOLATADO PÓ PACOTE DE 200 GR.	MUKI	2,47	494,00
2	6.000	QUILO	ACUCAR PCT 01 (UM) KG	CARAVELAS	2,55	15.300,00
3	1.500	PACOTE	ARROZ TIPO I - 05 KG	SABOROSO	13,90	20.850,00
4	50	LATA	AZEITE OLIVA DE 500ML. (composto)	LISBOA	11,48	574,00
5	300	PACOTE	CAFE EM PO PCT 500 GRAMAS	SELETO	8,27	2.481,00
6	300	LATA	EXTRATO DE TOMATE LATA DE 340 Gr.	QUERO	2,73	819,00
7	100	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA	TONDATO	2,55	255,00
8	100	QUILO	FARINHA DE MILHO	COMBRASIL	3,18	318,00
9	100	PACOTE	FARINHA DE ROSCA	COMBRASIL	6,75	675,00
10	100	PACOTE	FARINHA DE TRIGO	LILI	3,00	300,00
11	600	QUILO	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA PCT 01 KG	SABOROSO	6,45	3.870,00
12	600	LITRO	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL - EMBALAGEM com 1 LITRO	JUSSARA	3,15	1.890,00
13	600	PACOTE	MACARRÃO 01 KG	ORSI	3,22	1.932,00





14	50	PEÇA	MAIONESE 3 KGS. - MERENDA ESC.	SAÚDE	14,95	747,50
15	120	POTE	MARGARINA POTE 500 GRS COM SAL	DORIANA	5,20	624,00
16	300	FRASCO	OLEO SOJA-LATA 900 ML	LEVE	3,55	1.065,00
17	180	QUILO	SAL - PCTE COM 01 Kg	NORSAL	1,58	284,40
18	600	PACOTE	SUCO - PCTE C/ 01 KG- JÁ ADOÇADO DIVERSOS SABORES	QUALIMAX	11,70	7.020,00
19	150	POTE	TEMPERO COMPLETO - POTES DE 300 GRAMAS.	CHEIRO VERDE	1,72	258,00
20	100	FRASCO	VINAGRE - FRASCO COM 750ML	VINAGRE	2,05	205,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

**2.1** – A presente ATA terá validade durante 04 (quatro) meses.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta ATA, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

**2.3** – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

**2.4** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

**01.02.05.3.3.90.30.00.06.181.0097.2001**

**RESERVA 784/13**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**4.1** – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 73/13.

**4.1.2** – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 73/13, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.





## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1** – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

**5.2** – A entrega dos produtos devera ser feita no almoxarifado central, na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP.

**5.3** – As **AFs.** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *facsimile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4** – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

**5.5** - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.6** – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7** - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da **AF**, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa





em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ata: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

**7.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa. .

**CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**8.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 83/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 73/13 e demais elementos do processo nº **SC/6689/13**.

**9.2** – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 25 NOV. 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

**ADEMAR CESAR FERNAINE – EPP**  
ADEMAR CESAR FERNAINE

**TESTEMUNHAS:**

1º

ARTUR R. D'ANGELO  
Secretário Municipal de Segurança  
Pública e Defesa Social

2º

ALONSO RICCA  
COORDENADOR DE SEGURANÇA  
E TRÂNSITO